Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI Nº 037/2018

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

"Altera a Lei nº 037/1.997, que estabelece o Programa de Demissão Voluntária no Município, e dá outras providências legais que específica".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. - O *caput* do art. 1º da Lei 037/1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária do Município de Planalto, objetivando a redução do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, exclusivamente em carreiras que, à critério da Administração Pública, tenham servidores em quantidade suficiente para o não comprometimento do serviço em razão do pedido de demissão estabelecido nesta lei.

Art. 2º. - O parágrafo único do Art. 2º da Lei 037/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. - O Município de Planalto identificará, mediante Decreto a ser expedido com prazo determinado de duração de adesão ao Programa, quais os cargos de provimento efetivo que se encontram enquadrados no Programa de Demissão Voluntária, e somente em relação a estes cargos e no período de vigência do Decreto é que serão aceitas demissões com as vantagens decorrentes da presente lei.

Art. 3º. - O *caput* do Art. 3º da Lei 037/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - Todos os servidores do Quadro Efetivo de Funcionários do Município de Planalto, cujas carreiras se encontram identificadas no Decreto expedido pelo Prefeito Municipal que identifica as carreiras compreendidas como suscetíveis de pedido de Demissão Voluntária, e que desejarem integrar o Programa de Demissão Voluntária, deverão formular requerimento expresso e dirigido ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, dentro do período de vigência da adesão ao Programa, conforme estabelecido em Decreto regulamentar.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 29 de novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna